



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.944/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO  
MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS – EFETIVOS, ATUALIZA OS  
PISO DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos, comissionados, ocupantes de cargo de confiança e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Patos-PB

Parágrafo Único. A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, em atendimento a Medida Provisória nº 1.172 de 01 de maio de 2023, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º O valor do Salário Mínimo é fixado pelo Salário Mínimo Federal, que em decorrência do disposto no Art.1º, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Fica estabelecido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) no montante de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento do piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), fica condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao Município na forma legal, nos termos da Portaria Ministerial nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e 1.971 de 30 de junho de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo para 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO  
(Art. 16, I, Lei Complementar)**

OBJETIVO DA DESPESA:

**Projeto de Lei nº 022/2023, CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO  
MINIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – EFETIVOS,  
ESTABELECE O PISO NACIONAL DO ACS E ACE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas com pessoal consignadas na Lei Orçamentária para  
exercício de 2023.

Fontes: 000 Recursos Ordinários

Finalidade: As referidas despesas têm como objetivo equacionamento  
da remuneração percebida pelos integrantes dos servidores vinculados a Prefeitura  
Municipal de Patos, que possuem por base o salário mínimo vigente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações  
especifica para o exercício de 2023.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em dotações  
especifica para o exercício de 2024.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025**

Não existe, tendo em vista que as despesas serão empenhadas em  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dotações específicas para o exercício de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em  
06 de junho de 2023.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**